



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI MUNICIPAL Nº 442/2011, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Ementa: *Dispõe sobre a alteração dos art.3º e 5º da Lei Municipal Nº232/96 e adota outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, MARIA LUCIVANE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os art. 3º e 5º da Lei Municipal Nº232/96, que passam a vigorar agora da seguinte maneira:

"Art. 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito pelo plenário do Conselho, podendo qualquer dos membros concorrer ao cargo.

(...)

Art.5º. O conselho Municipal de Saúde será composto de 12(doze) membros assim, discriminados:

A) Das Instituições Governamentais:

- **Representante da Secretaria de Saúde do Município.**
- **Representante da Secretaria de Ação Social do Município.**
- **Representante da Secretaria de Educação do Município.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

B) Profissionais da Saúde:

- Representante de nível superior.***
- Representante de nível médio.***
- Representante de nível elementar.***

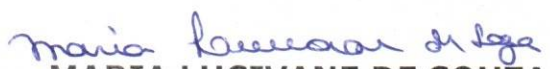
C) Usuários:

- Representante do Sindicato dos Servidores Públicos.***
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.***
- Representante da Igreja.***
- Representante da Comunidade da Sede.***
- Representante de Associação Rural.***
- Representante de Associação sede."***

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, EM 14 DE OUTUBRO DE 2011.


MARIA LUCIVANE DE SOUZA
Prefeita Municipal